

EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL DA EDITORIA DO JORNAL, APRESENTADO NA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, NESTE JORNAL, NA EDIÇÃO NÚMERO 042 - De 10 de Novembro de 2009 à 12 de Novembro de 2009, ESTAMOS REPUBLICANDO, NA ÍNTEGRA, A LEI CONFORME ABAIXO:

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Lei nº 370 de 23 de Setembro de 2009

Autor: Vereador Maximiliano Oliveira de Souza

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, § 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V do Regimento Interno (Resolução 019 de 07 de Dezembro de 2000).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica proibida a implantação de Aterro Sanitário no Município de Seropédica num raio de 10Km de residências, hospitais e mananciais hídricos.

Parágrafo único: Fica vedado o recebimento de lixo proveniente de outros municípios.

Artº 2º - A inobservância ou a desobediência dos dispositivos desta Lei, sujeitará seus responsáveis às sanções civis, criminais, trabalhistas e administrativas.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente Lei, bem como aplicação das sanções administrativas.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Mauro dos Santos Modesto de Britto
Presidente